



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2018

147

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Com a finalidade de reivindicar e acompanhar junto ao Governo do Estado de São Paulo os estudos para duplicação e demais obras emergenciais de contenção de encostas, além de medidas preventivas para fluidez de tráfego e segurança na Rodovia Mogi-Bertioga (SP-98), no mês de abril de 2018 foi instituída a Comissão Especial de Vereadores (CEV) para atuar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto às autoridades competentes.

Contudo, no mês de outubro, o prazo se encerra e existem ainda, ações, reuniões e audiências públicas a serem realizadas pelo grupo de vereadores, além de verbas a serem pleiteadas junto aos governos do Estado e Federal para as devidas benfeitorias - razão pela qual se faz necessária a ampliação do prazo dos trabalhos deste grupo de parlamentares.

Diante dos argumentos aqui apresentados, é que esta Comissão Especial de Vereadores (CEV) apresenta aos nobres pares o Projeto de Resolução de prorrogação de prazo de Funcionamento da CEV, o qual certamente contará com o beneplácito do Egrégio Plenário.

A presente proposta legislativa para Constituição da Comissão Especial de Vereadores (CEV) tem por objetivo realizar estudos, levantar propostas de obras e outras medidas preventivas junto às autoridades governamentais competentes para garantir a fluidez de tráfego e segurança na Rodovia Mogi-Bertioga (SP-98).

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de outubro de 2018.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA

Vereador

Sala das Sessões, em 02/10/2018

2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ⁰⁰²
Estado de São Paulo ₈₀

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12018

(Continuação – Folha2)



ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador- PSD
Relator



DIEGO DE AMORIM MARTINS – DIEGÃO
Vereador-MDB
Membro



CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Vereador-PV
Membro

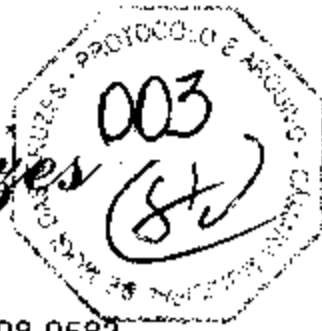


MAURO DE ASSIS MARGARIDO - MAURINHO
Vereador -PSDB
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2018

**(Dispõe sobre a prorrogação
do prazo de funcionamento
da Comissão Especial de
Vereadores – CEV, e dá
outras providências)**

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes resolve:

Art.1º - Fica prorrogado, nos termos do § 8º do artigo 54 da resolução 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno), **por 180 (cento e oitenta) dias** o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Vereadores – CEV, constituída pela Resolução nº 18/18, e nomeada pelo Ato da Presidência 19/18, que tem como finalidade diligenciar junto ao Governo do Estado de São Paulo, à Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transportes (Artesp) e demais órgãos públicos pertinentes, sobre estudos e consequências para a população, agricultores e produtores da região, sobre obras de duplicação, emergenciais de contenção de encostas, além de medidas preventivas para fluidez de tráfego e segurança na Rodovia Mogi-Bertioga (SP-98).

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de outubro de 2018.


FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA
Vereador PR
Presidente





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2018

(Continuação – Folha2)



ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador - PSD
Relator



DIEGO DE AMORIM MARTINS - DIEGÃO
Vereador-MDB
Membro



CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Vereador-PV
Membro



MAURO DE ASSIS MARGARIDO - MAURINHO
Vereador -PSDB
Membro



**PROCURADORIA JURÍDICA
PROC. LEG. Nº 147/18
PROJ. RES. Nº 08/18
PARECER Nº 144/18**

De autoria dos vereadores **FRANCIMÁRIO VIEIRA, DIEGO DE AMORIM MARTINS, CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA e MAURO DE ASSIS MARGARIDO**, o Projeto de resolução dispõe sobre prorrogação de Comissão Especial de Vereadores.

Instrui a proposta (fls. 02-03) a justificativa na qual se especificam as razões que nortearam a iniciativa legislativa (fl. 01).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos **87 da LOM c.c. o art. 54, caput e parágrafos, do Regimento Interno da CMMC.**

Dispõe o art. 54, §8º do Regimento Interno sobre a possibilidade de prorrogação do prazo do funcionamento da Comissão, pelo mesmo prazo de sua constituição, obedecendo-se os requisitos do §2º, ou seja, emissão de pareceres pela Procuradoria e pelas Comissões Permanentes.

O art. 2º da Resolução nº 18/18, que constituiu a referida Comissão Especial de Vereadores, prevê o prazo de 180 dias para seu funcionamento, motivo pelo qual a previsão de prorrogação pelo mesmo prazo de 180 dias respeita o art. 54, §8º do RICMMC.

O presente projeto foi apresentado e assinado por todos os membros da Comissão em 01º de outubro de 2018, logo, antes da expiração do prazo, o qual ainda se encontra vigente na presente data tendo em vista que a Resolução nº 18/18 data de 11 de abril 2018, e considerando-se as regras de contagem previstas no artigo 218 c/c artigos 133 e 5º do Regimento Interno desta Casa, que dispõem:

ARTIGO 218 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, com exceção daqueles referentes ao envio de Autógrafos de Projetos de Lei ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação, aos que o Prefeito dispõe para sancionar ou vetar Projetos de Lei, e aos de resposta à pedidos de informações.

[...]



§ 3º - Na proposta legislativa que dispor sobre a criação das Comissões Temporárias, de que trata o artigo 53 deste Estatuto, **deverá obrigatoriamente constar se o prazo estipulado para a realização dos seus trabalhos terá seu transcurso no recesso de que trata o artigo 5º desta Resolução, em havendo omissão será aplicado o critério disposto no artigo 133 deste Regimento.**

ARTIGO 133 - O prazo a que alude o Artigo anterior **não corre nos períodos de recesso da Câmara**, e não se aplica aos projetos de codificação, conforme determina o § 2º do artigo 81, da Lei Orgânica do Município. [...]

ARTIGO 5º - Serão considerados como de **recesso legislativo** os períodos de 20 de dezembro a 31 de janeiro e de 15 de julho a 31 de julho de cada ano. (grifamos)

Ademais, a Justificativa apresentada expõe as razões que nortearam a iniciativa legislativa, cabendo ao Plenário a análise de sua relevância para sua aprovação, conforme estabelecido no art. 54, *caput* do Regimento Interno.

Assim, sob o aspecto jurídico **inexistem óbices à normal tramitação** da pretensão apresentada, que deverá ter seu mérito analisado pelo Plenário, dependendo do voto favorável da **maioria de seus Membros**, conforme art. 87, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 16 de outubro de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO